



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 02 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 289

Página 1 de 14

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARAU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	10
Atos de Pessoal	11
Portarias de RH	11
Licitações e Contratos	12
Aviso de Licitação	12
Contratos	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: www.pmmarau.com.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 02 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 289

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO DE MARAU

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.534, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Disciplina o uso do solo junto a orla da Barragem do Rio Capingui, no Município de Marau, estabelece o seu perímetro urbano, define zoneamento de usos e índices, para fins de implantação de complexo turístico, condomínios residenciais ou de lazer, e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A presente lei tem por objetivo criar zona urbana e zona de expansão urbana junto a orla da Barragem do Rio Capingui, no município de Marau, estabelecer o seu perímetro urbano e de expansão, definir seu zoneamento de usos e índices, para fins de implantação de complexo turístico e condomínios residenciais ou de lazer.

Art. 2º Fica criada a zona urbana e zona de expansão urbana na área da orla da Barragem do Rio Capingui, conforme mapa anexo.

§ 1º O perímetro urbano da zona urbana referida no caput é delimitado pela margem da Barragem do Rio Capingui e por uma linha que vai até a distância de 300 metros para a parte da terra, contados desde a cota máxima operacional da barragem.

§ 2º Toda a intervenção que ocorrer no entorno do reservatório deverá atender a legislação vigente, principalmente no que se refere as áreas de preservação permanente APP.

§ 3º O Projeto deverá atender ao zoneamento definido pelo plano de uso e ocupação do solo do entorno do reservatório da UHE Capingui.

Art. 3º A zona urbana da orla da Barragem do Rio Capingui é nomeada como Zona de Interesse Turístico da Barragem (ZIT) e na expande no mesmo zoneamento.

Art. 4º O controle das edificações será exercido através dos seguintes instrumentos:

I - Índice de Aproveitamento (IA);

II - Taxa de Ocupação (TO);

III - Lote e testada mínima;

III - Recuo Frontal;

IV - Recuos Laterais e de Fundos.

VII - Altura máxima de edificação.

Art. 5º. Na orla da Barragem do Rio Capingui somente serão admitidas as atividades de escritórios comerciais, instalações de rádio e televisão, bares, restaurantes, lanchonetes, farmácias, pet shops, pizzaria, churrascaria, padaria, consultórios, escolas, centro esportivo ou recreativo, área de lazer (camping, balneário, parque temática, parque de eventos), hotéis, operadora de turismo, oficinas náuticas e comércio varejista, excetuado o comércio de produtos químicos.

Art. 6º Os índices urbanísticos máximos da Zona de Interesse Turísticos da Barragem, para a área declarada como zona urbana serão os seguintes:

I - Para as edificações que se situarem dentro dos 75 (setenta e cinco) metros delimitada pela margem da Barragem do Rio Capingui e por uma linha que vai até a distância de 75 metros para a parte da terra, contados desde a cota máxima operacional da barragem:

a) Índice de Aproveitamento (IA) de 0,6;

b) - Taxa de Ocupação (TO) de 30%;

c) - Recuo frontal de 4 metros;

d) - Recuo lateral de 1,5 metros;

e) - Recuo de fundos de 30 metros;

f) Altura máxima das edificações, 7 metros;

g) Lote mínimo de 750,00 metros quadrados e testada mínima de 15,00 metros:

II - Para as edificações que se situarem após os 75 (setenta e cinco) metros delimitada por uma linha que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 02 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 289

Página 3 de 14

vai desde os 75 metros da cota máxima operacional da Barragem do Rio Capingui até a distância de 300 metros para a parte da terra:

- a) Índice de Aproveitamento (IA) de 1,2;
- b) - Taxa de Ocupação (TO) de 50%;
- c) – Recuo frontal de 4 metros;
- d) – Recuo lateral de 1,5 metros;
- e) – Recuo de fundos de 1,5 metros;
- f) - Altura máxima das edificações 15 metros;
- g) - Lote mínimo de 750,00 metros quadrados e testada mínima de 15,00 metros:

§1º Para as edificações em qualquer dos dispositivos acima fica proibido a utilização de subsolo.

§2º As edificações a serem edificadas ou regularizadas estão condicionadas ao uso obrigatório de fossas sépticas, filtro anaeróbio e sumidouro.

§3º Nas demais situações ficam aplicadas as disposições do Código de Obras do Município.

Art. 7º As unidades autônomas integrantes de condomínio de lotes fechado não necessitam ter testada para as águas da Barragem do Rio Capingui, contanto que parte da área de uso comum o tenha.

Parágrafo único: É facultado aos empreendimentos não haver muros que limitam o fechamento do condomínio para a testada das águas.

Art. 8º Os condomínios urbanísticos de lotes por unidades autônomas localizados na Zona de Interesse Turístico da Barragem serão regidos pela Lei Municipal n. 5.412 de 14 de dezembro de 2017 e subsidiariamente pela Lei Federal 13.465/2017.

Art. 9º Os projetos de novas edificações, ampliações, regularizações ou reformas na Zona de Interesse Turístico da Barragem e ou na zona de expansão, devem previamente à sua aprovação ser vistoriados pelo departamento de Meio Ambiente e pelo Departamento de Engenharia, que emitirá parecer.

Art. 10 Serão automaticamente enquadrados no perímetro urbano, como Zona de Interesse Turístico da Barragem à vista tão somente da aprovação de

parcelamento, regularização de imóveis através de Regularização Fundiária, as parcelas da Zona de Expansão Urbana, conforme mapa anexo.

Parágrafo único: As áreas da zona de expansão urbana serão inclusas no perímetro urbano segundo a classificação da zona contígua conforme dispõe o art. 6º desta lei.

Art. 11 Aplicam-se ainda a esta Lei os demais requisitos urbanísticos que aqui não foram contemplados, dispostos especialmente na Lei Federal n. 6.766/1979, Leis Municipais n. 1.213/1987, Lei 2.967/2000 e Lei n. 3.322/2002.

Art. 12 A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser regulamentada por decreto do executivo no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de 2018

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

VALERIANO PESSINI

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 5.535, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a atualização da base de cálculo dos tributos municipais para o ano de 2019, fixa datas para pagamentos e concede descontos.

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica estabelecido, para o ano de 2019, o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IGPM, acumulado de janeiro a dezembro de 2018, como índice para atualização



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 02 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 289

Página 4 de 14

dos valores venais dos imóveis para a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e para base de cálculo das taxas dos serviços públicos, alvarás de localização e fiscalização e do Imposto Sobre Serviços – ISS.

Art. 2º O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Taxa de Limpeza Pública, Conservação de Vias e Coleta de Lixo, dar-se-á nas seguintes datas:

I - Em primeira cota única, até o dia 22 de abril de 2019;

II - Em segunda cota única, até o dia 20 de maio de 2019;

III – Primeira parcela, até o dia 20 de maio de 2019;

IV – Segunda parcela, até o dia 21 de junho de 2019;

V – Em terceira parcela, até o dia 22 de julho de 2019;

VI – Em quarta parcela, até o dia 20 de agosto de 2019.

Art. 3º Fica estabelecido que o contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU em primeira cota única gozará de desconto de 8% (oito por cento) e, em segunda cota única, de desconto de 6% (seis por cento), descontos estes incidentes sobre o valor total de impostos e taxas a recolher.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de 2018

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

VALERIANO PESSINI

Secretário Municipal de Administração

Decretos

DECRETO Nº 5.519, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a programação financeira do Poder Executivo com vistas à compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa para o exercício financeiro de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê, em seu art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá, em até trinta dias da promulgação do orçamento, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e, no art. 13, que prevê o desdobramento em metas bimestrais de arrecadação;

CONSIDERANDO as normas de escrituração previstas na Lei nº 4.320/64 e no art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO a transparência necessária das informações contábeis através do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, da Lei Complementar nº 101/2000, previsto nos artigos 52 a 54 da Lei Complementar nº 101;

CONSIDERANDO o encaminhamento realizado por cada Secretaria de Governo das necessidades de realização de despesas durante o exercício;

CONSIDERANDO o encaminhamento realizado pelo Poder Legislativo dispendo sobre a programação da despesa daquele Poder para o exercício;

CONSIDERANDO a cronologia dos pagamentos dos restos a pagar e demais exigibilidades inscritas no passivo financeiro e a necessidade de o município manter a compatibilidade entre as receitas e despesas orçamentárias conjugadas com o fluxo de recursos extraorçamentários;

DECRETA:

CAPÍTULO I



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 02 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 289

Página 5 de 14

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de desembolso da Administração Direta e Indireta do Município, consoante a Lei que estima a receita e autoriza a despesa do Município, Lei nº 5.513, de 29 de novembro de 2018.

§ 1º Fazem parte integrante deste Decreto:

I – O Anexo I – dispõe sobre o desdobramento da Receita em metas mensais, bimestrais e para o exercício, a receita estimada bem como as possíveis reestimativas da receita a cada bimestre.

II – O Anexo II – dispõe sobre a programação financeira que as Secretarias de Governo ficam autorizadas a utilizar no exercício.

CAPÍTULO II

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Seção I

Das Finalidades

Art. 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas, destinam-se a:

I – assegurar às Secretarias de Governo a implementação do planejamento realizado em cada Pasta, com vistas à melhor execução dos programas de governo;

II – identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário, quando houver;

III – servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não atingimento dos resultados fiscais previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário;

V – permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a Administração Municipal, direta e indireta, e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II, da Lei

Complementar nº 101/2000;

VI – fazer frente, financeiramente, aos riscos fiscais previstos no Anexo de Riscos Fiscais de que trata o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 e previstos no orçamento na Reserva de Contingência, conforme art. 5º, III, “b” da mesma Lei;

VII – permitir a correta utilização dos recursos financeiros legalmente vinculados ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso;

VIII – permitir ao Município o cumprimento dos compromissos legais e os decorrentes de fornecimentos e prestação de serviços com o Poder Público;

IX – viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº 101, no exercício e nos dois seguintes:

a) da renúncia de receita, conforme art. 14, e a comprovação das medidas de compensação, quando for o caso;

b) da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, prevista no art. 16, I;

c) da despesa obrigatória de caráter continuado, prevista no art. 17, § 1º.

CAPÍTULO III

DA META DE ARRECADAÇÃO E DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 3º Ficam estabelecidas, conforme Anexo I deste Decreto, as metas de arrecadação mensal e para os bimestres do presente exercício.

Art. 4º Fica estabelecida a programação financeira que cada Secretaria de Governo fica autorizada a utilizar, conforme Anexo II deste Decreto.

§ 1º As metas de arrecadação e a programação da despesa deverão ser revistas, no mínimo bimestralmente, com vistas a adequar o planejamento à receita realizada e às novas previsões no bimestre, na forma do Anexo I deste Decreto.

§ 2º Os valores autorizados a empenhar serão os mesmos autorizados a liquidar e pagar, sendo que na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 02 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 289

Página 6 de 14

execução do exercício serão estabelecidos valores mensais diferenciados em face aos empenhos globais e estimativos.

§ 3º O planejamento bimestral da receita e da despesa deverá ser refletido no Demonstrativo de que trata o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Em havendo a abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista, com indicação de recursos provenientes do excesso de arrecadação, seja de recursos próprios ou transferências vinculadas, o mesmo deverá repercutir no orçamento através da reestimativa da receita.

CAPÍTULO IV

DOS DESEMBOLSOS

Seção I

Dos Critérios para os Desembolsos

Art. 6º As exigibilidades inscritas na contabilidade do Município do Passivo Circulante, de origem financeira, obedecerão a estrita ordem cronológica de seus vencimentos de acordo com o vínculo de recursos, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. A observância da ordem de que trata o caput poderá ser alterada:

I – para pequenas despesas de pronto pagamento, assim entendidas as que tenham valor igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II – nos casos em que decorra vantagem financeira para o Erário, como descontos e abatimentos que sejam capazes de justificar a alteração da ordem;

III – nos casos em que forem decretadas Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública no Município;

IV – no pagamento de sentenças judiciais.

Art. 7º A elaboração dos contratos e atos convocatórios de licitação, no que se refere à forma prevista no art. 40, XIV, “b” e art. 55, III, da Lei nº 8.666/93, deverão obedecer ao fluxo de caixa do órgão/entidade.

Seção II

Dos Repasses Financeiros para o Poder Legislativo

Art. 8º Os repasses financeiros ao Poder Legislativo serão efetuados até o dia vinte de cada mês, em conta bancária especificada para esta finalidade em nome e movimentação do Poder Legislativo.

Art. 9º Os repasses mensais no exercício atenderão:

I – as dotações consignadas na unidade Orçamentária Câmara de Vereadores para o exercício e em créditos adicionais;

II – cronograma de desembolso elaborado pelo legislativo para atendimentos de suas despesas;

III – as interferências necessárias para o cumprimento de obrigações do Legislativo.

IV – Em caso de o Poder Legislativo não elaborar o seu cronograma de desembolso mensal, para efeitos de repasse, será utilizado o sistema de duodécimos, sendo repassado 1/12 mensalmente do valor do orçamento da Câmara.

§ 1º Ao final do exercício, após deduzidas todas as exigibilidades inscritas no passivo financeiro relativas à Câmara e os valores para os quais haja vinculação de gastos do Legislativo, os saldos de recursos financeiros deverão ser devolvidos ao Executivo ou contabilizados como adiantamento para o próximo exercício.

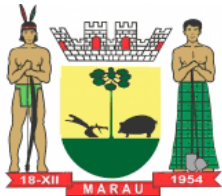
§ 2º O produto da aplicação financeira dos recursos do Poder Legislativo, bem como o IRRF naquele Poder será contabilizado como adiantamento de repasse.

Seção III

Dos Repasses Financeiros para atender as Vinculações Constitucionais e Legais e as Receitas de Aplicações

Art. 10. Além dos valores creditados em conta específica do retorno do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, os recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, de que trata a Lei 9.394/96, art. 70, serão transferidos para conta vinculada à MDE, até as datas e nos percentuais previstos na Lei 9.394/96, art. 69, § 5º.

Art. 11. Os valores vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, serão depositados em contas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 02 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 289

Página 7 de 14

bancárias específicas, para fins de controle e padronização de rotinas, nos mesmos prazos dos depósitos de que trata o artigo anterior.

Art. 12. O produto da alienação de bens e direitos e os recursos provenientes de transferências voluntárias, convênios ou congêneres, serão depositados em conta bancária vinculada específica para atendimento do disposto no art. 44 e 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 13. Os valores decorrentes de receita oriunda de recursos vinculados de que tratam os artigos 10, 11 e 12 serão contabilizados como receita patrimonial e terão o mesmo objeto de aplicação do que o depósito que lhe originou a receita.

CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 14. A Gestão de Planejamento e Captação ficará responsável pela elaboração e coordenação do planejamento de que trata este Decreto.

Parágrafo único. A cada bimestre, no mínimo, será aprovado, por Decreto, a atualização dos Anexos de que trata este Decreto.

Art. 15. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Fazenda deverá providenciar o bloqueio das dotações orçamentárias em caso de não realização da receita, ou tendência desta, podendo ocorrer a recomposição das dotações na proporção dos bloqueios realizados.

Parágrafo único. A limitação de empenho e movimentação financeira deverá obedecer aos critérios previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste Decreto é de cada

Secretário Municipal quanto à sua pasta.

Art. 18. A fiscalização e acompanhamento do presente Decreto fica a cargo da Gestão de Planejamento e Captação que comunicará, ao Prefeito Municipal o resultado financeiro dos fluxos de caixa e procederá à avaliação do cumprimento por parte das Unidades Orçamentárias.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,
Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de 2018

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

VALERIANO PESSINI

Secretário Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 02 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 289

Página 8 de 14

MUNICÍPIO DE MARAU-RS

ANEXO I - RECEITA

1,04

RECEITA	PREVISÃO DA RECEITA PARA 2019												TOTAL
	PREVISTO												
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	
RECEITAS CORRENTES (I)	11.374.509,03	10.599.396,50	9.572.881,23	15.685.342,29	12.987.661,09	9.594.642,84	11.400.253,10	9.005.468,25	8.770.899,99	9.884.381,31	9.894.223,75	11.223.072,99	129.992.732,39
RECEITA TRIBUTÁRIA 11	1.512.652,67	1.608.214,51	1.247.371,99	6.226.033,63	2.691.679,73	1.899.662,42	1.969.972,18	1.918.037,96	1.360.494,89	1.324.724,70	1.293.909,07	1.524.890,30	24.577.644,04
IPTU/DA/MJ 1118.01.1	199.669,64	155.594,86	187.295,57	3.599.884,59	1.057.495,79	529.707,84	502.972,50	493.692,93	128.565,01	119.570,35	129.475,00	129.475,00	7.233.399,08
ISS/DA/MJ 1118.02.3	706.742,38	548.992,28	520.124,62	616.855,55	703.945,53	647.282,17	724.508,76	600.357,15	668.461,16	631.835,89	664.785,40	674.478,12	7.708.369,01
ITBI/DA/MJ 1118.01.4	163.591,24	175.973,36	148.057,95	264.584,39	252.294,63	192.996,64	211.079,90	311.271,16	258.990,82	236.149,32	218.167,36	247.756,61	2.680.913,38
IRRF/DA/MJ 1113.03	264.753,92	187.699,36	235.197,91	212.837,73	202.352,77	211.951,62	201.451,16	206.171,74	197.799,19	215.936,91	198.617,31	411.032,56	2.745.802,17
Outras Receitas Tributárias	177.895,48	539.954,65	156.695,94	1.531.871,39	475.591,01	317.724,15	329.959,87	306.544,98	106.678,71	121.232,23	82.864,00	62.148,00	4.209.160,40
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES 12	83.638,09	98.566,01	82.356,12	81.781,17	83.468,28	77.360,91	83.363,46	95.006,07	112.179,05	108.175,97	90.294,74	85.750,09	1.081.939,96
RECEITA PATRIMONIAL 13	19.840,57	19.602,52	21.108,47	22.509,21	13.920,47	25.830,84	24.612,91	16.604,96	16.711,07	1.056.516,00	20.716,00	20.716,00	1.282.882,53
RECEITA DE SERVIÇOS 16	18.084,28	993,40	61,65	1.941,63	3.728,88	326,38	2.813,34	5.093,60	-99,03	3.728,88	2.071,60	2.071,60	40.816,21
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.728.328,03	8.866.318,46	8.203.047,78	9.326.245,90	10.146.434,36	7.515.130,63	9.264.294,39	6.909.856,39	7.252.461,27	8.366.454,12	7.405.882,91	9.539.371,96	102.523.826,20
Cota-Parte FPM 1718.01.2-3-4	1.592.343,60	2.081.691,07	1.401.791,95	1.469.733,17	1.803.719,66	1.689.097,71	2.145.411,95	1.447.250,48	1.091.517,44	1.239.956,71	1.382.269,92	2.774.127,21	20.118.910,88
Cota-Parte do ICMS 1728.01.1	3.163.473,34	2.565.930,54	2.796.387,82	3.041.173,19	3.575.920,89	2.301.420,37	4.069.149,78	2.457.201,40	3.394.500,89	3.943.911,03	3.000.818,25	3.424.441,81	37.734.329,31
Cota-Parte do IPVA 1728.01.2	1.557.686,80	325.614,37	624.038,70	1.489.455,72	392.443,17	201.252,08	135.417,19	101.940,19	74.429,46	47.726,03	46.670,04	375.325,24	5.371.998,98
Transferências LC 87/96 1718.06	18.311,51	18.309,75	18.309,75	18.309,75	18.309,75	18.309,75	18.309,75	18.309,75	18.309,75	18.309,75	18.309,75	18.309,75	219.718,81
Transf da LC 61/89 - IPI 1728.01.3	55.880,06	52.513,02	42.225,98	45.438,10	48.975,53	48.196,43	43.654,25	48.697,94	43.867,41	52.057,91	46.615,14	53.880,24	582.002,03
Transfer do FUNDEB 1758.01.1.1	2.651.653,29	1.895.760,85	1.969.534,09	2.111.142,69	2.251.157,92	1.829.899,52	1.881.243,57	1.969.401,49	1.831.157,30	2.178.845,77	2.041.127,80	2.023.215,71	24.634.140,00
Outras Transf Correntes	688.979,42	1.926.498,86	1.350.759,48	1.150.993,28	2.055.907,43	1.426.954,77	971.107,91	867.055,13	798.679,01	885.646,92	870.072,00	870.072,00	13.862.726,20
OUTRAS RECEITAS CORRENTES 19	11.965,39	5.701,60	18.935,22	26.830,75	48.429,38	76.331,65	55.196,82	52.564,73	29.258,85	64.586,57	45.549,43	50.273,05	485.623,45
RECEITAS DE CAPITAL	3.089,52	1.496,20	50.000,00	500.000,00	500.000,00	-	157.219,94	-	-	140.091,95	51.790,00	103.580,00	1.507.267,61
TOTAL GERAL	11.377.598,56	10.600.892,71	9.622.881,23	16.185.342,29	13.487.661,09	9.594.642,84	11.557.473,03	9.005.468,25	8.770.899,99	10.024.473,26	9.946.013,75	11.326.652,99	131.500.000,00

CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

VALOR TOTAL PARA REPROGRAMAÇÃO DA DESPESA **131.500.000,00**

ANEXO II - DESPESA

ÓRGÃO	PROGRAMAÇÃO DA DESPESA PARA 2019												TOTAL
	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA												
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	
CÂMARA VEREADORES	258.950,00	207.160,00	155.370,00	155.370,00	155.370,00	258.950,00	155.370,00	207.160,00	207.160,00	207.160,00	155.370,00	207.160,00	2.330.550,00
GABINETE DO PREFEITO	299.813,00	232.468,45	277.315,39	239.898,78	260.927,46	312.703,29	243.791,31	245.986,38	247.393,10	281.099,33	227.876,00	310.740,00	3.180.012,48
SECR MUN ADMINISTRAÇÃO	523.480,56	457.949,42	485.797,88	499.213,09	595.456,08	589.055,63	491.247,00	582.178,56	479.894,72	464.194,90	445.394,00	513.007,32	6.126.869,15
SECR MUN EDUCAÇÃO	3.530.925,89	3.203.828,88	3.915.084,74	4.230.424,64	4.123.090,67	5.185.375,21	3.972.277,02	4.233.199,63	3.997.591,76	4.129.662,32	3.490.646,00	4.453.940,00	48.466.146,76
SECR MUN CIDADE, SEG E TRÂNS	1.252.979,02	1.471.727,41	1.388.752,70	1.616.290,52	1.645.652,05	1.692.540,13	1.380.298,22	1.709.806,07	1.357.473,36	1.585.761,95	1.294.750,00	1.864.440,00	18.260.471,44
SECR MUN SAÚDE	2.539.155,03	2.837.273,85	2.547.134,70	2.550.521,75	2.519.246,39	2.967.711,54	2.780.321,96	2.841.178,42	2.423.054,44	3.156.219,11	2.413.414,00	2.693.080,00	32.268.311,18
SECR MUN DES RURAL	368.350,19	398.635,40	408.784,19	375.153,26	406.769,72	667.897,48	643.946,37	401.815,94	308.663,49	352.582,11	372.888,00	497.184,00	5.202.770,15
SECR MUN DES ECON. TUR, MA	144.973,06	121.662,98	146.568,87	206.952,16	294.349,48	148.636,45	182.892,39	145.187,11	101.845,12	123.504,85	134.654,00	310.740,00	2.061.966,46
SECR MUN DA FAZENDA	114.779,06	99.484,92	90.044,66	113.600,02	99.235,65	139.174,16	108.363,03	103.785,70	98.364,31	110.456,40	93.222,00	181.265,00	1.351.774,91
SECR MUN DES SOCIAL	219.522,11	196.131,20	314.551,47	265.656,89	284.763,44	319.455,17	256.918,06	245.635,36	244.616,19	314.709,31	227.876,00	450.573,00	3.340.408,19
SECR ESP CULT E LAZER	165.712,42	351.750,35	161.910,38	228.709,73	179.155,32	224.719,40	202.565,57	200.729,25	253.018,40	200.883,01	186.444,00	207.160,00	2.562.757,83
SECR MUN HAB E REG FUND	47.001,40	52.843,90	69.542,91	95.152,76	113.260,81	97.177,98	79.770,82	84.907,16	46.400,94	62.277,28	62.148,00	82.864,00	893.347,96
OPERAÇÕES ESPECIAIS	204.297,85	367.542,61	268.214,28	641.224,59	327.979,00	360.888,88	415.919,04	363.814,06	275.896,30	556.019,91	326.277,00	1.346.540,00	5.454.613,49
TOTAL	9.669.939,60	9.998.559,36	10.229.072,17	11.239.196,85	10.984.227,39	12.964.385,31	10.913.680,79	11.365.383,63	10.041.372,12	11.544.530,47	9.430.959,00	13.118.693,32	131.500.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 02 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 289

Página 9 de 14

DECRETO Nº 5.520, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Institui o Tribunal de Justiça Desportiva de Marau – TJDM.

O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Tribunal de Justiça Desportiva de Marau – TJDM, com o objetivo específico de processar e julgar ações, omissões ou quaisquer outras transgressões as regras das competições esportivas organizadas pelo município.

Parágrafo único. O processamento e julgamento pode ser de atleta e/ou equipe.

Art. 2º. O Tribunal de Justiça Desportiva de Marau – TJDM, será composto por uma Comissão formada por 7 (sete) membros representantes dos seguintes segmentos:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal com comprovado conhecimento jurídico;

II – 3 (três) representantes de entidades esportivas de reconhecida idoneidade e conduta moral;

III – 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Marau;

IV – 1 (um) representante de entidade ou órgão que presta serviços de relevante interesse público.

§ 1º - Cada órgão deverá indicar um membro titular e um suplente, os quais serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º - Na primeira reunião da Comissão, será escolhido, de forma voluntária ou através de eleição direta, um Presidente e um Secretário.

§ 3º - As reuniões ocorrerão conforme a necessidade e ocorrência de fatos contrários às regras da competição em disputa.

§ 4º - Fica estabelecida como sede do Tribunal de Justiça Desportiva de Marau – TJDM, o local onde está estabelecida a Secretaria responsável pelos eventos esportivos.

Art. 3º. Recebido o relatório do árbitro, juntamente com a súmula da partida e outros documentos e provas

que possam instruir o processo, a Comissão efetuará a citação do atleta e/ou equipe para comparecer à audiência de instrução e julgamento.

Parágrafo único. A citação deverá conter:

I - a data e local da audiência;

II - os dispositivos aplicados para tipificar a conduta;

III - cópias, do relatório do árbitro, súmula da partida e demais documentos e provas apresentados à Comissão;

IV - sucinto relato dos fatos;

V – prazo para apresentação de defesa escrita.

Art. 4º. O atleta e/ou representante da equipe, deverá comparecer, acompanhado ou não por procurador, na audiência de instrução e julgamento a fim de promover sua defesa.

§ 1º. Serão admitidos, além da defesa escrita, outros meios de prova, sendo assegurada a ampla defesa e contraditório.

§ 2º. O não comparecimento do atleta e/ou representante da equipe na audiência de instrução e julgamento, acarretará a revelia e serão considerados verdadeiros os fatos imputados.

Art. 5º. A Comissão terá o prazo de até 05 (cinco) dias para proferir a decisão, momento que deverá intimar os envolvidos do resultado.

Art. 6º. Aplicada a pena de suspensão por partida, esta será cumprida na mesma competição ou, caso não findada a pena, na próxima subsequente da mesma modalidade.

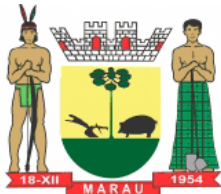
Art. 7º. Da decisão e penalidades impostas pela Comissão não caberá revisão na esfera administrativa.

Art. 8º. Questões omissas no presente Decreto serão decididas pela Comissão.

Art. 9º. Para o processamento, julgamento e aplicação das penalidades, a Comissão observará o regulamento da competição e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 02 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 289

Página 10 de 14

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de 2018

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

VALERIANO PESSINI

Secretária de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 158, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Instaura sindicância para apurar infrações de trânsito.

PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o dever inculcado no art. 156, caput, da Lei Municipal nº 1.402/90, conjuntamente com os ofícios oriundos do Setor de Frotas;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR sindicância, sob nº 06/2018, para apurar infrações de trânsito, cometidas durante o uso de bens móveis da Municipalidade, conforme descrições que seguem:

I – Multa de trânsito série D011536930, veículo VW/ GOL TL MC, Placas IVT1405, conduzido pelo motorista Azemir de Bona, conforme encaminhamento pelo ofício nº 028/2018;

II – Multa de trânsito série E030013408, veículo RENAULT/MASTER JAEDI TUR, Placas IVZ2068, conduzido pelo motorista Adriano dos Santos Brizola, conforme encaminhamento pelo ofício nº 029/2018;

III – Multa de trânsito série D012189698, veículo I/ VW JETTA, Placas IQZ6632, conduzido pelo motorista Clario Rodrigues, conforme encaminhamento pelo ofício nº 030/2018;

IV – Multa de trânsito série E016884270, veículo MARCOPOLO/VOLARE W9 ON, Placas IXI5154, conduzido pelo motorista Valcir José Coldebella, conforme encaminhamento pelo ofício nº 031/2018;

V – Multa de trânsito série S005043950, veículo VW/ GOL TL MC, Placas IVT1405, conduzido pelo motorista José Alceu Falquemback, conforme encaminhamento pelo ofício nº 035/2018;

VI – Multa de trânsito série E016946646, veículo I/ VW JETTA, Placas IQZ6632, conduzido pelo motorista Clario Rodrigues, conforme encaminhamento pelo ofício nº 034/2018;

VII – Multas de trânsito séries BM99939645 e DO03898258, veículo VW/GOL TL MC, Placas IVT0914, conduzido pelo motorista Ademir Durante, conforme encaminhamento pelo ofício nº 037/2018;

VIII - Multa de trânsito série BM99939237, veículo FORD/F4000, Placas IFC 3883, conduzido pelo motorista Laíres dos Santos, conforme encaminhamento pelo ofício nº 045/2018.

Art. 2º DESIGNAR, para exercer a função de sindicantes, os servidores abaixo relacionados, integrantes da Comissão Permanente instituída pela Portaria nº 107/2018, sob a presidência do primeiro:

- Juarez S. Pereira dos Santos

- Leimar Picolli

Art. 3º O processo deve obedecer ao rito disposto no Capítulo VI (Processo Disciplinar em geral), da Lei Municipal 1.402/90.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de 2018.

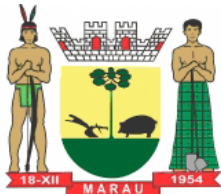
PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

VALERIANO PESSINI

Secretário Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 02 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 289

Página 11 de 14

Atos de Pessoal

Portarias de RH

PORTARIA N.º 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2019 – RH.

*CESSA FUNÇÃO DE
SECRETÁRIO(A) INTERINO(A) DA
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO.*

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. CESSAR, a função de Secretário(a) Interino(a), da Secretaria Municipal de Educação, do(a) servidor(a) Naura Bordignon, a partir de 31/12/2018.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 31/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 02 dias do mês de janeiro de 2019.

IURA KURTZ,

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Valeriano Pessini,

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2019 – RH.

CESSACARGODESECRETÁRIO(A)

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. CESSAR, o Cargo de Secretário(a) Municipal de Educação, do(a) Servidor(a) Fernanda Maria Brandoli, nas matrículas nº19224 e nº32077, lotado(a) no(a) Sec. Mun. de Educação, a partir de 31/12/18.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar

de 31/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 02 dias do mês de janeiro de 2019.

IURA KURTZ,

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Valeriano Pessini,

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2019 – RH.

CESSA FUNÇÃO GRATIFICADA.

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. CESSAR, a Função Gratificada (FG2) do(a) Servidor(a) Simone Costenaro Ribeiro, matrícula nº 26417, na Função de Coord. Pedagógico Series Finais do Ensino Fundamental, lotado(a) no(a) Sec. Mun. de Educação.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 31/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 02 dias do mês de janeiro de 2019.

IURA KURTZ,

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

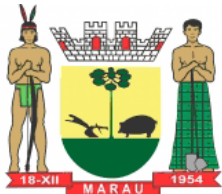
Valeriano Pessini,

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 004, DE 02 DE JANEIRO DE 2019 – RH.

*Nomeia o(a) Senhor(a) Simone
Costenaro Ribeiro para o Cargo de
Secretário(a) Municipal de Educação.*

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 02 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 289

Página 12 de 14

RESOLVE:

1. NOMEAR, Simone Costenaro Ribeiro, CPF nº 97272310049, matrícula nº 26417, Brasileiro(a), Casado(a), filho(a) de Euclides Costenaro e Vilma Tonial Costenaro, residente e domiciliado(a) na Rua Padres Capuchinhos, 687 Bairro Centro – Marau (RS) no Cargo de Secretário(a) Municipal de Educação, com lotação no(a) SME.

2. O(a) Secretário(a) nomeado(a) no artigo anterior perceberá os subsídios correspondentes ao cargo.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar 01/01/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 02 dias do mês de janeiro de 2019.

IURA KURTZ,

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Valeriano Pessini,

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 005, DE 02 DE JANEIRO DE 2019 – RH.

ALTERA NÍVEL DE PROFESSOR.

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. ALTERAR, o Nível do B para o C do Professor, Pedro Alcides Trindade de Mello, matrícula nº 54496, em exercício em Escola Municipal, conforme prevê o ART. 7º da Lei Municipal nº 3.691 de 20.08.2004, por ter concluído o Curso de Pós-Graduação.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 02 dias do mês de janeiro de 2019.

IURA KURTZ,

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Valeriano Pessini,

Secretário Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2018

O MUNICÍPIO DE MARAU, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, torna público aos interessados que até às 08:00 horas do dia 25/01/2019, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, serão recebidos os envelopes de Documentação e Proposta, com previsão de abertura para as 08:00 horas do dia 25/01/2019, para a TOMADA DE PREÇOS, do tipo “Menor preço Global – por Item”, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA DO ESTÁDIO CARLOS RENATO BEBBER, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA - EMENDA PARLAMENTAR CONFORME CONTRATOS DE REPASSE Nº 843643/2017 E Nº 862565/2017 DO MINISTÉRIO DO ESPORTE - CONFORME PROJETOS, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

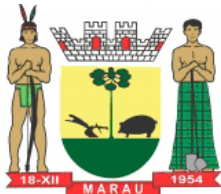
Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9520, nos horários das 07:00hs às 13:00hs, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações ou através do site: www.pmmarau.com.br, onde os arquivos com Edital e os projetos serão fornecidos em arquivo magnético (cd).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

28 de dezembro de 2018.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 02 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 289

Página 13 de 14

Contratos

Aditivos:

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau/87599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: Servpref Serviços de Logística para Saúde Ltda / 13.210.928/0001-42 / Pregão Presencial nº 140/2016. CÓDIGO REDUZIDO: 169 / Segundo Termo Aditivo

OBJETO: Prorroga do prazo e concede reajuste.

PREÇO: R\$ 4.751,07 (mensal)

PRAZO: 30.11.19

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: João Carlos Kuntzler ME / 10.957.990/0001-04 / Pregão Presencial nº 25/2017 / Segundo Termo Aditivo / CÓDIGO REDUZIDO: 571

OBJETO: Prorroga prazo e concede reajuste.

PREÇO: R\$ 3.167,38 mensal

PRAZO: 31.12.19

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CPF: Madeline Zancanaro / 26.954.002/0001-03 / Pregão Presencial nº 56/2017 / Terceiro Termo Aditivo.

OBJETO: Retifica a cláusula 4ª do Segundo Termo Aditivo para constar que não haverá paralização dos serviços.

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: Juracema F. Camera Ltda – EIRELI-ME / 10.511.575/0001-22 / Pregão Presencial nº 07/2017 / Segundo Termo Aditivo.

OBJETO: Durante o recesso escolar, não haverá

prestação de serviços. As atividades encerrarão no dia 21 de dezembro de 2018 e retornarão no dia 11 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: Equilibra Clínica Multidisciplinar Ltda / 01.809.207/0001-74 / Pregão Presencial nº 69/2017 / Segundo Termo Aditivo.

OBJETO: Acrescenta na cláusula 4ª do Primeiro Termo Aditivo a data de retorno das atividades, que encerraram em 21 de dezembro de 2018 e retornarão em 11 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: Eloisa Ruas / 23.097.656/0001-70 / Pregão Presencial nº 58/2017 / Terceiro Termo Aditivo.

OBJETO: Fica alterada a cláusula 4ª do Segundo Termo Aditivo para constar que, em razão do período de recesso escolar, as atividades encerrarão no dia 21 de dezembro de 2018 e retornarão no dia 11 de fevereiro de 2019.

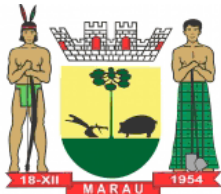
CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: Francio e Cia Ltda - ME / 90.383.308/0001-56 / Pregão Presencial nº 61/2015 / Quinto Termo Aditivo.

OBJETO: Durante o recesso escolar, não haverá prestação de serviços. As atividades encerrarão no dia 21 de dezembro de 2018 e retornarão no dia 11 de fevereiro de 2019

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CPF: Grupo Musical Karisma Ltda / 00.126.130/0001-75 / Pregão Presencial nº 42/2017 / Segundo Termo Aditivo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 02 de janeiro de 2019

Ano III | Edição nº 289

Página 14 de 14

OBJETO: Durante o período de recesso, não haverá prestação de serviços. As atividades encerradas no dia 21 de dezembro de 2018 e retornarão no dia 11 de fevereiro de 2019

.....
CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: JC Cansi Escola de Informática Ltda / 07.350.378/0001-64 / Pregão Presencial nº 37/2017 / Segundo Termo Aditivo.

OBJETO: Durante o período recesso escolar, não haverá prestação de serviços. As atividades encerradas no dia 21 de dezembro de 2018 e retornarão no dia 11 de fevereiro de 2019

.....
CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: Lucas Dalvite - ME / 09.441.884/0001-94 / Pregão Presencial nº 42/2017 / Segundo Termo Aditivo.

OBJETO: As atividades do coral encerarão no dia 21 de dezembro de 2018 e retornarão no dia 11 de fevereiro de 2019, de modo que neste período não haverá prestação de serviços.

.....
CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: Ronaldo José Flores / 27.768.964/0001-30 / Pregão Presencial nº 34/2018 / Primeiro Termo Aditivo.

OBJETO: Durante o período recesso escolar, não haverá serviços. As atividades encerradas no dia 21 de dezembro de 2018 e retornarão no dia 11 de fevereiro de 2019.

.....
CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: Ana Basiliza Moraes de Aquino / 21.677.310/0001-15 / Pregão Presencial nº 48/2017 /

Terceiro Termo Aditivo.

OBJETO: Em virtude do recesso das atividades da Oficina de Artesanato, a carga horária semanal é reduzida para 04 horas, durante o período de 15 de dezembro de 2018 até o dia 16 de janeiro de 2019.

.....
CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CPF: Girardelo Engenharia e Comércio de Materiais Elétricos Ltda - EPP / 94.621.125/0001-82 / Concorrência Pública 03/2017 / Terceiro Termo Aditivo.

OBJETO: Acrescer valores ao contrato cujo objeto é: Contratação de empresa para execução de obra de revitalização da Avenida Júlio Borella – quinta quadra – com fornecimento de material e mão de obra, conforme projeto elétrico e telefônico. Fica suprimido do valor do contrato a quantia de R\$ 18.328,28, referente a materiais (duto ferro galvanizado, tampão chassis ret., ajustador para fita de aço, areia, brita, cimento 50 kg, compensado 220x110, duto corrugado flex. 3/4pol, duto corrugado flex. 50mm, duto corrugado pead kanad 110mm, ferro3/8 em vergalhão 12m, luva redução ferro galvan. Parafuso chumbador pch-1, prego 2x11=17x21, suporte degrau 14 furos sd-2, tábua de 2,5m, fecho fita metálica, fita aço inox 19,05x0,5x30000mm, fio espinar metálico 1,25 mm²).